

Número: 230

Data: 27/05/2014

Editorial:

A Presidente da República sancionou o Decreto nº 8.242/14, publicado no DOU de 26/05/2014, que regulamenta a Lei nº 12.101/09, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre os procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.

Dessa forma, a certificação das entidades beneficentes de assistência social será concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101/09 e no Decreto nº 8.242/14.

Para obter a certificação, as entidades deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento e às exigências da Lei nº 12.101/09 e do Decreto nº 8.242/14, vedado o direcionamento de suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Outro ponto que merece destaque é que a certificação ou sua renovação será concedida à entidade que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, o cumprimento do disposto nos Capítulos I a IV deste Título I do Decreto nº 8.242/14, isolada ou cumulativamente, conforme sua área de atuação, e que apresente os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- c) cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101/09;
- d) relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- e) balanço patrimonial;
- f) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- g) demonstração dos fluxos de caixa; e
- h) demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, se for o caso.

Fonte: Cenofisco

LEGISLAÇÃO

São Paulo - ICMS - Programa Especial de Parcelamento (PEP) - Instituição

Por meio do Decreto nº 60.444/14, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/05/2014, o Governador do Estado instituiu o Programa Especial de Parcelamento (PEP).

O objeto do referido Programa é a possibilidade de liquidação de débitos fiscais oriundos de fatos geradores ocorridos até 31/12/2013, em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, ou de forma parcelada em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva.

Por fim, o contribuinte poderá aderir a tal Programa no período de 19/05/2014 a 30/06/2014.

Fonte: Cenofisco

São Paulo - Tributos Estaduais – Programa de Parcelamento de Débitos (PPD)

Por meio do Decreto nº 60.443/14, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/05/2014, o Governador do Estado regulamentou a Lei nº 15.387/14, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD).

O objeto do referido Programa é a possibilidade de débitos de natureza tributária ou não, indicados no Decreto e decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30/11/2013, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, serem liquidados em parcela única ou de forma parcelada, com redução de multas e encargos moratórios.

Por fim, o contribuinte poderá aderir a tal Programa no período de 19/05/2014 a 29/08/2014.

Fonte: Cenofisco

Projeto prevê anulação de multas da GFIP

Foi apresentado ontem, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7512/2014, do deputado Laercio Oliveira (SD-SE), que anula as multas da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Esse projeto foi formulado com base no documento que o presidente da Fenacon, Mario Elmir Berti, entregou ao deputado durante o lançamento da Agenda Política e Legislativa, no dia 2 de abril.

Entre os pedidos do texto estão: o pedido de anistia ou suspensão da cobrança das multas geradas pela falta ou atraso da apresentação da GFIP do período de 01/2009 a 13/2013 e o estabelecimento de um prazo de 90 dias para as empresas que não prestarem tais informações pudessem promovê-las, sem a cobrança de multa, contados a partir da publicação da nova legislação.

Encontro na Receita - No início do ano, Mario Berti, juntamente com o diretor Político Parlamentar, Valdir Pietrobon, esteve na Receita Federal para discutir a possibilidade de anistia de multas.

Porém, o órgão informou que não seria possível. A justificativa foi que, apesar de serem estabelecidas em lei, as multas só foram aplicadas agora em função da junção dos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, que culminou com a adequação dos bancos de dados da Dataprev e Serpro.

Com isso, 2009 foi o primeiro ano a ser examinado, devendo ocorrer o mesmo nos anos seguintes, até 2013.

As multas no caso de não entrega da GFIP sem movimento é de R\$ 200,00. Para GFIP com movimento é de, no mínimo, R\$ 500,00.

Fonte: FENACON

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Mai/14	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Mai/14	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Mai/14	Recibo (2 vias)
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Mai/14	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Mai/14	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Mai/14	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Mai/14	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Mai/14	DARM
13	IOF	1º dec. de Mai/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mai/14	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Abr/14	DARF (2 vias)
13	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Mai/14	DARF (2 vias)
13	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Mai/14	DARF (2 vias)
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Mai/14	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Mai/14	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Mai/14	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Mai/14	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Mai/14	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Mai/14	DAS – SIMPLES
23	DCTF – Mensal	Abr/14	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Mai/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mai/14	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Mai/14	DARF (2 vias)
25	COFINS	Mai/14	DARF (2 vias)
25	PIS	Mai/14	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Mai/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Mai/14	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Mai/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	1º Trim/14	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	1º Trim/14	DARF (2 vias)
30	REFIS	Mai/14	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Mai/14	DARF (2 vias)

30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Mai/14	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Mai/14	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Mai/14	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Abr/14	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Mai/14	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mai/14	DARF (2 vias)
30	DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais - PJ)	2013	Declaração/Internet
30	FCONT (Controle Fiscal Contábil de Transição)	2013	Declaração/Internet
30	ECD (Escrituração Contábil Digital)	2013	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.06
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.06
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.06
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.06
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.06
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.06
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.06
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.06
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	15.06
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.06
ICMS/SP – Substituição Tributária	30.06

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.06
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.06
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.06
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.06
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.06
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.06
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.06
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.06
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.06
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.06

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 e 1	16.06
2,3 e 4	17.06
5,6 e 7	18.06
8 e 9	19.06